



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS IPANGUAÇU

RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, 240470505, IPANGUAÇU / RN, CEP 59508-000

Fone:

EDITAL Nº 8/2021 - DG/IP/RE/IFRN

29 de março de 2021

EDITAL PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE COM AFASTAMENTO TOTAL PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOCTORADO

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IPANGUAÇU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria n.º 1800/2020-RE/IFRN, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2020, torna público o Edital que trata das normas para a solicitação de afastamento total de docentes, atrelado à contratação de professores substitutos, com o objetivo de incentivar a capacitação e especialização dos servidores docentes do Campus Ipanguaçu em cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Pós-Doutorado, promovendo o aprimoramento do ensino e do sistema organizacional, considerando as diretrizes impostas pela Lei Federal 12.772/2012, Resolução 034/2019-CONSUP/IFRN e Nota Técnica nº 06/2020 DIGPE/RE/IFRN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os critérios de classificação das solicitações serão regidos por este Edital – em consonância com a Resolução nº 034/2019 CONSUP/IFRN e Nota Técnica nº 06/2020 DIGPE/RE/IFRN – e, a avaliação da documentação exigida, será realizada, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) – Campus Ipanguaçu, através da Comissão Permanente de Regulamentação da Política de Capacitação Docente deste Campus, designada pela Portaria Nº 48/2021- DG/IP/RE/IFRN, de 04/02/2021.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

2.1 Poderá solicitar o afastamento o docente que atender às seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996;
- b) Estar vinculado à programa de pós-doutoramento ou de colaboração como professor visitante em universidade estrangeira, em caso de solicitação de afastamento para pós-doutorado;
- c) Não estar em processo de remanejamento (remoção interna) para outro Campus do IFRN;
- d) Não estar em processo de redistribuição para outro órgão da Administração Pública Federal;
- e) Não estar em processo ou gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, exceto para os seguintes casos: gozo de férias regulares, tratamento de saúde, inclusive licença maternidade/paternidade, concessões conforme o Art. 97 da Lei 8.112/90 ou para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família cadastrado nos assentamentos funcionais.
- f) Não será concedido afastamento para mestrado e doutorado ao servidor que tenha se afastado por cessão, requisição, exercício provisório em outro órgão, licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de Licença para Capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país nos dois anos anteriores, conforme § 2º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.
- g) Não será concedido afastamento para pós-doutorado ao servidor que tenha se afastado por licença para tratar de

assuntos particulares ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país nos quatro anos anteriores, conforme § 3º, Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

3. DAS CONDIÇÕES

3.1 Serão dispostas 06 vagas para docentes da categoria EBTT (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), com previsão de início da concessão do afastamento após aprovação no Colegiado da Diretoria Acadêmica e emissão da Portaria interna de autorização quando o afastamento for no país, e após publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando o afastamento for para o exterior;

3.2 A efetivação do afastamento só poderá ocorrer depois da elaboração de um parecer da Comissão Permanente de Regulamentação da Política de Capacitação Docente, aprovado pelo Colegiado da Diretoria Acadêmica e da apresentação do professor substituto contratado;

3.3 Os afastamentos observarão os seguintes prazos:

3.3.1 Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;

3.3.2 Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;

3.3.3 Pós-doutorado: até 12 (doze) meses.

§ 1º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação de acordo com a Resolução nº 34/2020 CONSUP/IFRN.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 29 de março de 2021 a 04 de abril de 2021. Os candidatos deverão se inscrever por meio de processo eletrônico submetido à Coordenação de Gestão de Pessoas (COGPE/IP);

4.2 Caso não haja inscrições, um novo prazo será estabelecido pela comissão, mediante provocação de servidor interessado;

4.3 No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, além de cumprir com os requisitos exigidos pelo item 2.1 deste edital, protocolar documentação exigida no Anexo III deste Edital.

4.4 A inscrição deverá seguir os ritos protocolares da instituição;

4.5 Candidatos(as) que, porventura, protocolaram seus pedidos antes da publicação deste Edital deverão apresentar, no período de inscrição, todos os documentos constantes no item 4.3, aproveitando-se daqueles que já constam do processo protocolado;

4.6 Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Apresentar documentação prevista no artigo 4.3 incompleta;

b) Cometer falsidade ideológica com prova documental;

c) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo ou;

f) Perturbar a ordem dos trabalhos relativos a este processo, conforme art. 117, da Lei 8.112/90 .

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo de solicitação de afastamento total será conduzido pela Comissão Permanente de Regulamentação da Política de Capacitação Docente designada pela Direção-Geral do *Campus* Ipanguaçu e constará de 01 (uma) fase

de caráter classificatório para os candidatos homologados;

5.2 Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados aptos apenas os candidatos que atendam aos requisitos mínimos exigidos, constantes no item 2.1 deste Edital;

5.3 Serão aprovados os candidatos homologados e classificados em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios avaliados estabelecidos pelo Anexo II deste Edital.

6. DO RESULTADO

6.1 O resultado final da análise e classificação será divulgado no dia 09 de abril de 2021, conforme cronograma (Anexo I).

7. DOS RECURSOS

7.1 O candidato que desejar interpor recurso para atualização da documentação exigida no item 2.1 deste Edital ou contra a análise e resultado para o processo de afastamento de capacitação docente poderá fazê-lo, dando entrada na sua solicitação – por meio de processo eletrônico - para Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Ipanguaçu, conforme cronograma (Anexo I);

7.2 Poderá haver interposição de recurso por meio de procuração outorgada pelo candidato por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório, ou por instrumento público, dando poderes para tal fim;

7.3 Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente de Regulamentação da Política de Capacitação Docente;

7.4 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação do/a servidor/a no processo seletivo para afastamento com a finalidade de frequentar curso de pós-graduação implica no conhecimento e aceitação das normas contidas no documento POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO IFRN aprovado por meio da Resolução Nº 34/2019 e na legislação em vigor;

8.2 Os afastamentos para cursar pós-graduação poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFRN;

II - estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - Inviabilizar, em virtude de seu horário ou local de realização, o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

8.3 O servidor somente poderá se afastar de suas atividades funcionais após a autorização de afastamento ser publicada internamente no Boletim Administrativo do *Campus* Ipanguaçu, bem como quando da entrada em exercício de substituto/a que receberá do/a servidor em afastamento as demandas de trabalho (Decreto 8.259/2014);

8.4 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição;

8.5 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo;

8.6 A concessão do afastamento implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, quando do seu retorno permanecerá no IFRN, obrigatoriamente, por período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

8.7 O servidor beneficiado com afastamento para cursar pós-graduação somente terá direito a novo afastamento após o cumprimento da permanência, na instituição, de período igual àquele de que se beneficiou.

8.8 O servidor assumirá o compromisso de que trata este parágrafo, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, disponível no Anexo IV desta nota e que consta como modelo de documento eletrônico no SUAP, no qual constam direitos e deveres do servidor relativos ao assunto.

8.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Regulamentação da Política de Capacitação Docente.

Ipangaçu, 29 de março de 2021.

JOSÉ GERALDO BEZERRA GALVÃO JÚNIOR

Diretor-Geral

(Portaria nº 1782-RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22/12/2020)

ANEXO I - CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	29 de março de 2021
Inscrições	29 de março a 04 de abril 2021
Divulgação de resultado preliminar	06 de abril de 2021
Prazo para interposição de recursos	07 e 08 de abril de 2021
Divulgação do resultado Final	09 de abril de 2021

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

ORDEM	CRITÉRIO	Valor Máximo	Pontuação	Pontos obtidos
1	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO SERVIDOR			
	Graduados ou Aperfeiçoados	30 Pontos	30	
	Especialista		25	
	Mestre		20	
	Doutor		15	
2	TIPO DE AFASTAMENTO			
	Mestrado	30 Pontos	30	
	Doutorado		20	
Pós-Doutorado	10			
3	SERVIDOR CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO IFRN			
	Nunca contemplado	10 Pontos	10	
	Até 2 anos de afastamento		5	
	De 2 a 4 anos de afastamento		2	
4	JORNADA DE TRABALHO			
	Dedicação Exclusiva	10 Pontos	10	
	40 horas		8	
	30 horas		7	
	25 horas		6	
	20 horas		4	

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO			
5	Tempo de efetivo exercício no campus onde atua	20 Pontos	0,5 por ano
	Tempo de efetivo exercício no IFRN		0,25 por ano
TOTAL		100	

Para critério de desempate, utilizar:

1. Resultado alcançado na última avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional, tendo preferência o servidor com maior pontuação, e
2. Idade, tendo preferência o servidor com maior idade.

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

1. Comprovante de matrícula ou de aceitação do servidor, emitido pela instituição promotora do curso;
2. Cópia do trecho do PDP do órgão onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento. Acesse o PDP de 2021 nesse link: (<https://portal.ifrn.edu.br/arquivos/plano-de-desenvolvimento-de-pessoal-pdp-2021/view>);
3. Declaração emitida pela COGPE/IP de tempo de efetivo exercício no Campus Ipanguaçu e no IFRN;
4. Declaração emitida pela COGPE/IP sobre contemplações em afastamentos para qualificação no IFRN.

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(PARA SERVIDOR DOCENTE)

Declaro para os devidos fins, que eu, (Nome), Matrícula SIAPE nº (XXX), lotado no(a) (*Campus* XXX) do IFRN, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, tenho ciência dos compromissos inerentes ao afastamento para pós-graduação, constantes no Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e documentos necessários conforme a Resolução nº 34/2019 - CONSUP, de 04/10/2019.

Nesse sentido, COMPROMETO-ME, caso tenha meu pedido de afastamento deferido, e durante o período em que estiver regularmente afastado, a:

1. Dedicar-me, com zelo e pontualidade, às atividades do curso;
2. Em caso de impossibilidade de continuidade do curso, por reprovação ou desistência (evasão) ou de exoneração (a pedido ou compulsória), ressarcir o erário público, como forma de indenização dos gastos efetuados até o momento de desligamento;
3. No caso de meu afastamento estar vinculado a contratação de professor substituto, não me ausentar das atividades docentes até que este entre em exercício.
4. Permanecer na Instituição por igual período ao do afastamento quando retornar às atividades.
5. Apresentar ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de lotação, na periodicidade exigida, a seguinte documentação requerida, constante do Anexo IV da Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN:

MESTRADO: SEMESTRALMENTE, declaração de frequência e de aproveitamento nas disciplinas, e declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do mestrando; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e cópia da Dissertação de Mestrado com assinatura do orientador.

DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do doutorado; AO FINAL DO CURSO, Diploma/Certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove a conclusão; Relatório de atividades desenvolvidas e Cópia da Tese de Doutorado com assinatura do orientador.

PÓS-DOUTORADO: SEMESTRALMENTE, declaração do orientador ou Colegiado do Curso informando o desenvolvimento do pós-doutorando; AO FINAL DO CURSO, Relatório de atividades desenvolvidas e cópia do trabalho final de pós-doutoramento (ou equivalente).

- Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, a documentação que comprove minha participação na ação de desenvolvimento conforme anexo IV da Resolução nº 34/2019-CONSUP.

_____ -RN, _____ de _____ de _____.

Servidor(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Geraldo Bezerra Galvao Junior, DIRETOR GERAL - CD0002 - DG/IP**, em 29/03/2021 15:26:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/03/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 279812

Código de Autenticação: 47167a4bf4

